

LEI MUNICIPAL Nº 1.638 DE 14 DE dezembro DE 2012.

Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$21.000,00 (Vinte e um mil reais) na forma desta lei.

Sancionado
14/12/2012
ROGÉRIO RIENTE
PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte:

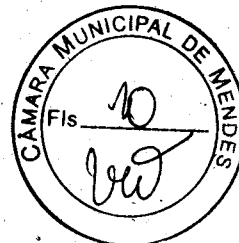
LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$21.000,00 (Vinte e um mil reais) para atender as seguintes despesas, assim discriminados:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.03.	Assessoria Municipal de Imprensa	
02.03.04.	Administração	
02.03.04.126.	Tecnologia da Informação	
02.03.04.126.0003.	Divulgação de Atos Oficiais	
02.03.04.126.0003.2.003	Atos Oficiais - Publicações	
3.3.90.39.99.00.00.00.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	10.000,00
	TOTAL	10.000,00
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.08.	Secretaria Municipal de Administração	
02.08.09.	Previdência Social	
02.08.09.274.	Previdência Especial	
02.08.09.274.0013.	Servidor Público	
02.08.09.274.0013.2.014	PASEP - Encargos	
3.3.90.10.00.00.00.00.0000	Outros Benefícios de Natureza Social	5.000,00
	TOTAL	5.000,00
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.10.	Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda	
02.10.04.	Administração	
02.10.04.129.	Administração de Receitas	
02.10.04.129.0008.	Administração Executiva	
02.10.04.129.0008.2.016	Manutenção da SMPF	
3.3.90.93.00.00.00.00.0000	Indenizações e Restituições	1.000,00
	TOTAL	1.000,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.15.	Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico	
02.15.23.	Comércio	
02.15.23.695.	Turismo	
02.15.23.695.0021.	Realização de Eventos Turísticos	
02.15.23.695.0021.2.041	Eventos Turísticos - Manutenção	
3.3.90.39.99.00.00.00.0003	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	5.000,00
	TOTAL	5.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R\$21.000,00

Art. 2º Para abertura do presente crédito adicional serão utilizadas como fonte de recurso às anulações parciais de dotações, na forma do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.08.	Secretaria Municipal de Administração	
02.08.04.	Administração	
02.08.04.122.	Administração Geral	
02.08.04.122.0016.	Melhorias para Cidade	
02.08.04.122.0016.1.001	Convênio de Capital com a União	
4.4.90.52.00.00.00.00.0021	Obras e Instalações	5.000,00
	TOTAL	5.000,00
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.11.	Secretaria Municipal de Obras, Serv.Púb. e Habitação	
02.11.15.	Urbanismo	
02.11.15.451.	Infra – Estrutura Urbana	
02.11.15.451.0016.	Melhorias para Cidade	
02.11.15.451.0016.1.004	Infra – Estrutura Urbana – Manutenção	
4.4.90.51.00.00.00.00.0000	Obras e Instalações	8.000,00
	TOTAL	8.000,00
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.12.	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
02.12.12.	Educação	
02.12.12.122.	Administração Geral	
02.12.12.122.0008.	Administração Executiva	
02.12.12.122.0008.2.037	PADEC- Contrapartida	
3.3.90.36.99.00.00.00.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	3.000,00
	TOTAL	3.000,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.14.	Secretaria Municipal de Promoção Social	
02.14.08.	Assistência Social	
02.14.08.244.	Assistência Comunitária	
02.14.08.244.0025.	Assistência Social Geral	
02.14.08.244.0025.2.039	Manutenção do Conselho Tutelar	
3.3.90.39.99.00.00.00.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	5.000,00
	TOTAL	5.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO R\$21.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes, 14 de dezembro de 2012.


ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

